



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 8/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.048394/2016-61

ASSUNTO: Análise de resposta encaminhada pela Sra. [REDACTED], em atendimento à diligência resultante do subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2016, de 20/12/16, relativo à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - exercício 2015, pela Unidade Executora da Escola Estadual General Dióscoro Vale pertencente à rede estadual do Rio Grande do Norte.

1. Em resposta à diligência recebida mediante o Ofício nº 30756/2016/Diata/Copac/Audit-FNDE (SEI 0269525), a Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].254.394-[REDACTED]) encaminhou, por meio de Expediente S/N (SEI 0290465), alegação de defesa relativa à recomendação imposta no subitem 6.1.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2016 (SEI 0265140).

2. A recomendação proposta trata de diligência para os dirigentes responsáveis pelas Unidades Executoras das Escolas Estaduais Almirante Tamandaré (CNPJ: 01.868.811/0001-71) e General Dióscoro Vale (CNPJ: 01.852.783/0001-02) recolher aos cofres do FNDE os respectivos valores de R\$ 25.475,34 e R\$ 15.161,75, em razão da constatação consignada no subitem 3.1 daquele Relatório (Ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.), referente à utilização dos recursos do PDDE, no exercício de 2015.

3. A resposta encaminhada por aquela ex-gestora, por meio do expediente sem número (SEI 0290465), possui o seguinte teor:

CONSIDERANDO, que o período da vigência do mandato da servidora na gestão democrática na ESCOLA ESTADUAL GENERAL DIÓSCORO VALE encerra-se na data de 28 de dezembro de 2013. Conforme o documento do diário oficial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE publicado na data acima citada.

CONSIDERANDO, que a responsabilidade pela execução dos recursos financeiros citados e fiscalizados, no subitem 3.1, referente ao subitem 6.1.1 do extrato do relatório de fiscalização n [sic] 31/2016, de 20/12/2016 não foram executados no período no meu mandato, assim como no exercício 2015 o presidente da UEX era o Sr. [REDACTED] no CPF [REDACTED].285.354.[REDACTED]

Venho solicitar a este setor a retirada do meu referido nome a este processo ao qual não posso responder, pois não faz referencia [sic] ao exercício do mandato citado.

Segue em anexo os referidos documentos comprobatórios da minha exoneração.

4. O documento anexado à resposta (Diário Oficial/RN - páginas 12 e 13 – publicado em 28/12/2013) demonstra que a exoneração da recorrente da Função Gratificada de Diretor da Escola ocorreu na data de sua publicação, ou seja em 28/12/2013, mas sem comprovar que essa exoneração resultou no encerramento do seu mandato como dirigente da UEx.

5. Diante disso, foi realizada consulta junto à DIRAE (SEI 0319609), cujo módulo próprio de exibição do Sistema SAE-PDDE possibilita visualização mais detalhada do cadastro de gestores, na qual foi possível verificar que, em 31/12/2013, teve-se o encerramento do mandato da Sra. [REDACTED] como dirigente da UEx da Escola General Dióscoro Vale.

6. Após a resposta da recorrente, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte informou por meio Ofício nº 282/2017-SEEC/GS, de 17/02/2017, (SEI 0335214) que recebeu da Unidade Executora, em 27/01/2017, a prestação de contas que estava pendente e, que depois da análise final dessas contas, os respectivos dados foram inseridos no Sistema de Prestação de

Contas - SIGPC, entendendo não haver necessidade de se fazer a devolução dos recursos pertinentes a essa prestação de contas.

7. A Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18/04/2013, estabelece no seu art. 26, II, "m" que cabe à EEx (Secretaria) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas e dos polos que mantém, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação; e no art. 19, § 1º, II dessa Resolução, está determinado que o encaminhamento das prestações de contas do PDDE deverá ser realizado das EEx, ao FNDE, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas.

8. Ao consultar o Sistema SIGPC, verificou-se que foi cadastrado nesse Sistema o demonstrativo consolidado da execução físico-financeira da UEx da Escola Estadual General Dióscoro Vale e registrado a situação da UEx como aprovada (SEI 0343969). Dessa forma, considerando que o motivo da impugnação, por parte desta Auditoria Interna, foi a omissão da apresentação da prestação de contas, torna-se insubsistente a impugnação do débito, uma vez que a prestação de contas foi apresentada e aprovada pela EEx (Secretaria). Ressaltando que a prestação de contas será objeto de análise pela Diretoria Financeira.

9. Conclui-se, portanto, pela retirada da responsabilização da Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].254.394-[REDACTED]) e pela insubsistência da impugnação do débito.

10. Dessa forma, sugere-se enviar cópia da presente Informação:

10.1. à Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento;

10.2. à Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte, para conhecimento; e

10.3. à Sra. [REDACTED] (CPF: [REDACTED].254.394-[REDACTED]), para conhecimento.

11. Esta Informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e aprovada pelo Chefe de Divisão da DIFIP, pela Coordenadora de Fiscalização e pelo Auditor Chefe.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Técnico(a) em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 10/03/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas**, em 10/03/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Fiscalização de Programas**, em 12/03/2017, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor(a) Chefe**, em 13/03/2017, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297477** e o código CRC **59BC1F1A**.

Referência: Processo nº 23034.048394/2016-61

SEI nº 0297477